

DECRETO N° 429/2021 de 08 de junho de 2021

“Dispõe sobre a regulamentação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal – COGESP, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, do município de Serra do Ramalho - BA.”

O Excelentíssimo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho e:

CONSIDERANDO a Lei nº 372/2015 de 26/05/2015 em seu “Art. 31 - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar os trabalhos da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal - COGESP.”

CONSIDERANDO a Lei nº 475 de 21/12/2020 no artigo 65 em seu §2º - A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público – COGESP está vinculada ao Departamento Administrativo da Secretaria de Educação.”

DECRETA:

Art 1º A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal – COGESP, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, tem sua composição descrita no art. 32 da Lei Municipal 372/2015, com os seguintes membros:

I - O Secretário Municipal de Educação, que presidirá a Comissão;

- II - Dois representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- III - 01 (um) representante indicado, por maioria simples, pelos diretores das unidades municipais de Ensino;
- IV - 01 (um) representante indicado pela maioria, dos titulares de cargos efetivos da carreira do Magistério Público Municipal;
- V - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria profissional.
- VI – 01 (um) representante dos pais, que participam do Conselho Municipal de Educação.

Art 2º A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal – COGESP, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, possui além das competências descritas no art. 29 da Lei Municipal nº 372/2015, as seguintes atribuições:

- I – Elaborar o regulamento e as diretrizes das eleições para diretores e vice-diretores escolares, a ser homologado por ato do Dirigente Municipal de Educação;
- II – Apreciar e emitir parecer, ao plano de ação dos candidatos ao cargo de diretor;
- III – Orientar as comissões eleitorais das unidades escolares, auxiliando-as na organização do processo;
- IV – Zelar pelo encaminhamento dos documentos utilizados no processo eleitoral à coordenação da comissão;
- V – Deliberar e decidir sobre quaisquer assuntos relacionados ao processo de eleição de diretores e vice-diretores escolar;
- VI – Conduzir a apuração e o escrutínio nas eleições de diretores e vice-diretores escolar.

Art 3º A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal - COGESP, será coordenada por um servidor efetivo do magistério, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, designado pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art 4º Compete à coordenação da COGESP:

- I – Organizar a agenda de reuniões da Comissão;
- II – Articular a comunicação entre a comissão e demais órgãos da administração pública;
- III – Zelar pela organização da documentação dos servidores do Magistério Público em arquivo próprio, com pastas individuais;
- IV – Encaminhar, por ofício, ao executivo municipal, os pareceres emitidos pela Comissão;
- V – Comunicar, mensalmente, aos servidores sobre o resultado dos processos requeridos e em andamento, solicitando, quando necessário, informações ou documentos adicionais;
- VI – Acompanhar a publicação dos atos da Comissão no diário oficial do município;
- VII – Publicar o Regulamento e Edital de eleições para diretores e vice-diretores escolares;
- VIII – Publicizar os planos de ação dos candidatos ao cargo de diretor escolar;
- VIII – Desenvolver outras atribuições que surgirem em decorrência de alteração no Plano de Carreira do Magistério Público

Art 5º A COGESP terá mandato de 03 anos, vedada a recondução para um próximo mandato.

Art 6º No ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

- I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento;
- II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar;

III – Requerimento assinado pelo servidor;

IV – Cópia dos três últimos contracheques.

Parágrafo único: Os documentos constantes neste artigo, deverão ser entregues acompanhados com os originais para conferência de sua autenticidade.

Art 7º O Poder Executivo apreciará as deliberações da COGESP e, conforme o § 2º do artigo 31 da Lei Municipal nº 372/2015, decidirá considerando a conveniência e oportunidade de sua adoção.

Art 8º Em caso de deferimento da solicitação da progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, o pagamento inicial somente ocorrerá no mês subsequente, ao ato de concessão e publicação no Diário Oficial do Município.

Art 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal